



**INSTITUTO
FEDERAL**
Amapá

Caderno 02



**MÓDULO 2: Sistemas de Garantias dos Direitos da
Criança e Adolescente**

Macapá/AP
2016

INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ

Reitora

MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA

Pró-Reitora de Extensão

ÉRIKA DA COSTA BEZERRA

Diretora de Extensão

SEVERINA RAMOS TELÉCIO DE SOUZA

Coordenador de Extensão

MÁRCIO LUIS GÓES DE OLIVEIRA

Coordenadora da Escola de Conselhos do Amapá

LUCILENE DE SOUSA MELO

Diretora Geral do Campus Macapá

JORGE EMILIO HENRIQUES GOMES

Diretor de Extensão Pesquisa e Extensão do Campus Macapá

FRANCIOLLI SILVA DANTAS DE ARAÚJO

Diretora Geral do Campus Laranjal do Jari

MARIANISE PARANHOS PEREIRA NAZÁRIO

Diretor de Extensão Pesquisa e Extensão do Campus Laranjal do Jari

MARCOS VINICIUS RODRIGUES QUINTAIROS

Material elaborado por: Deuziane Barbosa da Silva

Formatação: Érika da Costa Bezerra

2016

EIXO 1: Sistema de Garantia de Direitos (SGD): Promoção de direitos, Defesa de direitos e controle social – Aspectos Teóricos e Operacionais

Conteúdo:

- Conceito de Sistema de Garantias de Direitos;
- Histórico e bases legais;
- Estrutura do SGD.

Sistema de Garantia de Direitos

Aspectos legais

A Constituição da República Federativa do Brasil assegura uma ampla participação e controle da sociedade no desenvolvimento das políticas públicas, principalmente com o surgimento do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Inicia-se um movimento amplo, envolvendo todos os atores sociais, no sentido de se trabalhar em rede, de forma sistemática, integrada e em parceria, em prol dos interesses de crianças e adolescentes. Intensificou-se, então, a forma de intervenção social em rede na busca da promoção e restituição do direito violado. O Estatuto da Criança e do Adolescente concebeu um Sistema de Garantia de Direitos – SGD, cujo modelo estabelece uma ampla parceria entre o Poder Público e a sociedade civil para elaborar e monitorar a execução de todas as políticas públicas voltadas para o universo da infância e adolescência. A esse respeito, Leal e Andrade (2005, p.37) chamam à reflexão dizendo: “Infelizmente, a vontade política para o cumprimento de tais metas, embora represente um bom começo, não é garantia certa de execução dessas políticas. São muitos os municípios brasileiros que não dispõem dos recursos financeiros capazes de materializar essas ações em resultados visíveis na vida das pessoas”.

Não obstante os avanços obtidos no processo de construção das políticas públicas, o Brasil ainda precisa avançar mais e mais, especialmente no que diz respeito à municipalização dessas políticas públicas e no que diz respeito à prioridade absoluta em relação às crianças e adolescentes. Desse modo, o país fica devendo quanto a estes aspectos, fundamentais para uma melhoria considerável no atendimento às necessidades de crianças e adolescentes. O Sistema de Garantia de Direito (SGD) é composto, no campo do Controle Social e, subsidiariamente, na Promoção dos Direitos, pelos seguintes órgãos e instituições: os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; e, no Campo da Defesa dos direitos pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Centros de Defesa (CEDECAS), Segurança Pública e Conselhos Tutelares.

“O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal”. (CONANDA, Resolução 113 - Artigo 1.º)

“Compete ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade (sendo também MISSÃO DO CMDCA) em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações.” (CONANDA, Resolução 113 - Artigo 2.º)

A garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes

Resolução 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) de 2006. O início do processo de formação do SGD, porém, é fruto de uma mobilização anterior, marcada pela Constituição de 1988 e pela promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como parâmetro para políticas públicas voltadas para crianças e jovens, em 1990.

O SGDCA é formado pela integração e a articulação entre o Estado, as famílias e a sociedade civil como um todo, para garantir que a lei seja cumprida, que as conquistas do ECA e da Constituição de 1988 (no seu Artigo 227) não sejam letra morta.

Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil integrantes do SGD deverão exercer suas funções em Rede, a partir de 3 eixos estratégicos de ação (art.5º Resolução nº 113/2006 Conanda): Promoção, Defesa e Controle.

De forma articulada e sincrônica, o SGDCA estrutura-se em três grandes eixos estratégicos de atuação: Promoção, Defesa e Controle. Essa divisão nos ajuda a entender em quais campos age cada ator envolvido e assim podemos cobrar de nossos representantes suas responsabilidades, assim como entender as nossas como cidadãos dentro do Sistema.



Figura 01: Sistema de Garantias de Direitos

PROMOÇÃO DE DIREITOS:

Neste eixo participa um conjunto de atores sociais e de entidades pública e privadas que tratam da formulação e aplicação de políticas públicas, que garantem os direitos das crianças e adolescentes. Também inclui os espaços públicos de deliberação e os espaços de execução da política de atendimento. **ATORES:** Conselhos de Direitos, Entidades de Atendimento governamentais (Ex. CREAS), Entidades de Atendimento Conselhos setoriais e de Assistência, não-governamentais.

De forma geral todos os responsáveis por executar o direito, transformá-lo em ação. Nessa perspectiva, os professores e os profissionais da educação são os atores que executam o direito à educação, enquanto médicos, enfermeiros e outros profissionais que trabalham em clínicas, hospitais, postos de saúde e afins são os responsáveis pela realização do direito à saúde. Considerando todas as necessidades básicas (alimentação, vestuário, remédio, educação, profissionalização), serão inúmeros os atores sociais e equipamentos relacionados – de organizações da sociedade civil organizada, iniciativa privada e instituições governamentais.

O governo também exerce um papel importante na promoção de direitos, por exemplo, com políticas sociais, como o Bolsa-Família. Este é parte integrante do Sistema de Garantias, pois, numa visão abrangente, deve ser garantida a autonomia financeira familiar. Em 1996, o Governo Federal criou o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), cujo objetivo era unir essas diversas esferas de uma forma mais orgânica para erradicar o trabalho infantil. Foi criado em 1991 o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), “a instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a

adolescência na esfera federal”. Trata-se do órgão responsável por tornar efetivo os direitos, princípios e diretrizes contidos no ECA. No âmbito estadual, um exemplo de promoção é a realização de Medidas Socioeducativas.

DEFESA DE DIREITOS:

Conjunto de órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil que devem promover a responsabilização jurídica dos violadores de direitos das crianças e adolescentes. Ex.: Polícia especializada; Varas Especializadas; Importante papel desempenhado pelo Ministério Público; Criação e atuação dos conselhos tutelares; Atuação conjunta e articulada entre os órgãos do sistema de justiça e segurança. (Poder Judiciário, Defensorias Públicas, Centros de Defesa, Órgãos da Segurança Pública.)

Um dos principais órgãos é o Conselho Tutelar, que está na ponta da abordagem com a sociedade e funciona como um guardião, ao observar e encaminhar em campo os casos de violações dos direitos que podem vir a ocorrer com crianças e adolescentes. Outro ator sobre o qual ouvimos muito falar é o promotor do Ministério Público, que age em casos de abusos dos direitos. São exemplos do que podemos entender como Defesa.

CONTROLE SOCIAL DE DIREITOS:

O Controle Social deve ser efetuado pela sociedade civil. É o controle externo não-institucional da Ação do Poder Público. É o espaço da Sociedade Civil articulada em “fóruns” e em outras instâncias não- institucional semelhantes (frentes, pactos, redes e etc.). Podemos destacar os Conselhos de Direitos, onde os mesmos são espaços de participação da sociedade civil para a construção democrática de políticas públicas. São espaços institucionais para o cidadão formular, supervisionar e avaliar políticas públicas junto a representantes do governo. Eles podem ter caráter deliberativo, normativo ou consultivo.

“A Constituição diz em seu **Artigo 227**: “Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Antes da criação do SGD, o ECA, no seu artigo 88, já estabelecia a atuação articulada das diversas esferas para a efetivação dos direitos nele previstos. (Fontes: Site da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; site do ECTI da Fundação Telefônica.)

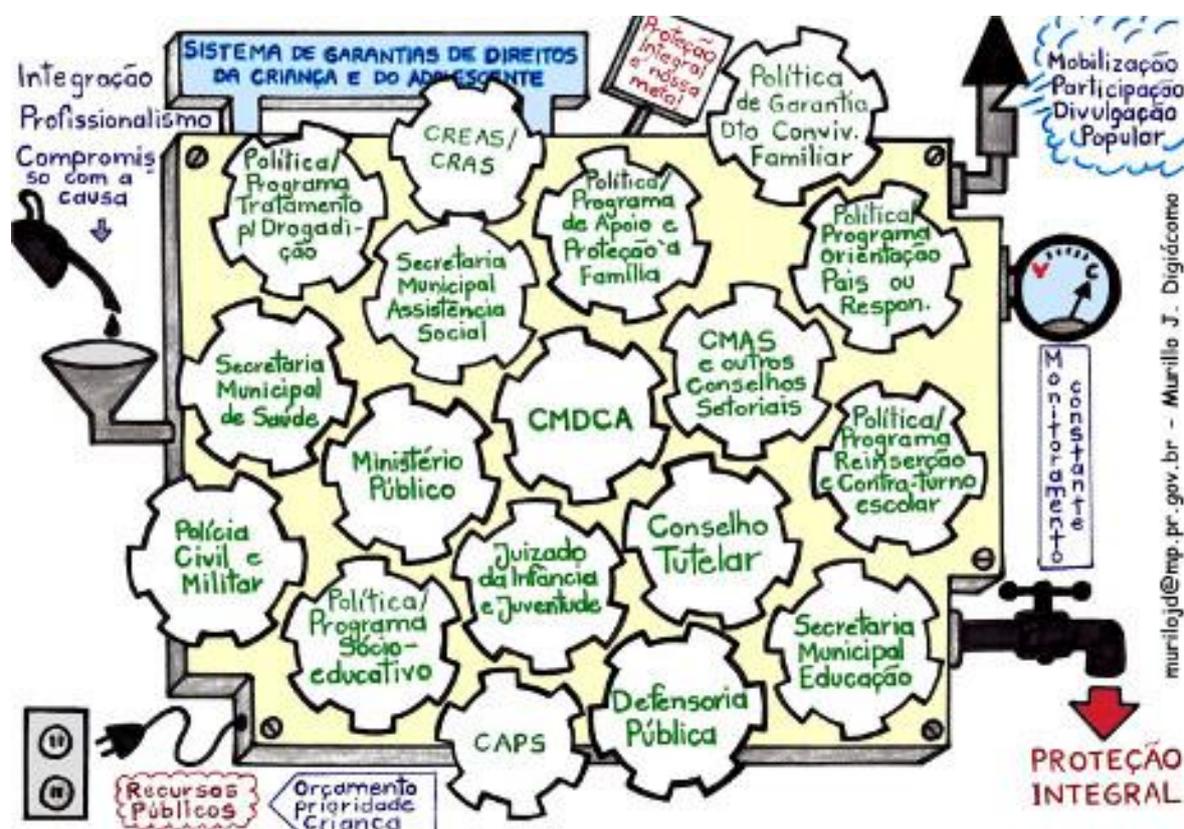


Figura 02: Representações gráfica do SGD. Fonte: <http://www.crianca.mppr.mp.br>

Atividade 01

De acordo com a representação da Figura 02 explique o que você entendeu do funcionamento do Sistema de Garantias de Direitos.

EIXO 2: Reordenamento Institucional – Redes de Atendimento

Conteúdo:

- Serviços de Acolhimento;
- Direito a Convivência Familiar: bases legais;
- História dos Abrigos no Brasil.

Serviços de Acolhimento

São serviços que oferecem acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), aplicada por autoridade judicial, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

Podem ser ofertados em diferentes modalidades:

- Os Serviço de Acolhimento Institucional (Abrigo Institucional e Casa-lar);
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Serviços de acolhimento para jovens (18 a 21 anos): Para jovens nessa faixa etária existe o serviço de acolhimento em REPÚBLICA, que oferece moradia subsidiada e acompanhamento técnico a jovens entre 18 e 21 anos, após desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, por estarem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e auto sustentação.

O reordenamento deve abranger dois aspectos:

- Reordenamento da rede de serviços de acolhimento: efetiva coordenação e gestão da rede de serviços de acolhimento pelo órgão gestor da Assistência Social no município, garantindo o direito à integralidade da proteção, com a implantação de novos serviços, caso seja diagnosticada demanda não atendida. Inclui o reordenamento de aspectos ligados à “Gestão da rede” e à “Implantação de novos serviços de acolhimento”, os quais serão detalhados a seguir.

- Reordenamento do serviço de acolhimento: qualificação e adequação de cada serviço às normativas nacionais.

De acordo com a Resolução nº 23/2013 do CNAS, o reordenamento dos serviços de acolhimento deve envolver 5 (cinco) dimensões:

I. Porte e estrutura, que compreende:

- a)** adequação da capacidade de atendimento, observados os parâmetros de oferta para cada modalidade, com redução anual de no mínimo $\frac{1}{4}$ do número de crianças e adolescentes que ultrapasse o limite estabelecido em cada serviço;
- b)** condições satisfatórias de habitabilidade, salubridade e privacidade;
- c)** localização do imóvel em áreas residenciais, com fácil acesso ao transporte público, cuja fachada não deve conter identificação externa; e
- d)** acessibilidade.

II. Recursos humanos, que compreende composição adequada de recursos humanos do serviço de acolhimento (equipe técnica completa e educadores/cuidadores na proporção estabelecida pelas normativas).

III. Gestão do serviço, que compreende:

- a)** elaborar o Projeto Político-Pedagógico do serviço;
- b)** elaborar, sob a coordenação do órgão gestor, e implementar as ações de reordenamento propostas no Plano de Acolhimento; e
- c)** inscrever-se no conselho de direitos da criança e do adolescente e, no caso de serviço de acolhimento da rede socioassistencial privada, no respectivo conselho de assistência social.

IV. Metodologias de atendimento, que consiste em:

- a)** elaborar o Plano Individual de Atendimento de cada criança e adolescente;
- b)** elaborar e enviar ao Poder Judiciário relatórios semestrais de acompanhamento de cada criança e adolescente;
- c)** atender os grupos de irmãos sempre que houver demanda;
- d)** manter prontuários individualizados e atualizados de cada criança e adolescente;

- e) selecionar, capacitar de forma presencial e acompanhar no mínimo mensalmente as famílias acolhedoras para o serviço ofertado nessa modalidade; e
- f) acompanhar as famílias de origem das crianças e adolescentes nos CRAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF, e nos CREAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos-PAEFI, conforme situações identificadas.

V. Gestão da rede, que compreende:

- a) elaborar diagnóstico socioterritorial e Plano de Acolhimento com previsão de estratégias de reordenamento ou implantação de novas unidades de oferta;
- b) gerir as capacidades de atendimento dos serviços e apoiá-los;
- c) estabelecer fluxos e protocolos de atenção no que se refere à medida protetiva aplicada pelo Poder Judiciário, que fortaleçam o papel da gestão da Assistência Social na coordenação dos encaminhamentos para os serviços de acolhimento;
- d) gerir e capacitar os recursos humanos; e
- e) articular com os serviços da rede socioassistencial, com as demais políticas públicas e com os órgãos de defesa de direitos.

Serviços de Acolhimento para crianças, adolescente e jovens

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	PÚBLICO
Abrigo institucional	O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência, inserindo na comunidade em áreas residenciais.	Crianças e adolescentes (0 a 18 anos)
Casa-Lar	Serviço oferecidos em unidades residenciais, em que pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente.	Crianças e adolescentes (0 a 18 anos)
Família Acolhedora	Serviço que organiza o acolhimento em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária.	Crianças e adolescentes (0 a 18 anos)
República	Serviço em sistema de auto gestão / congestão, possibilitando gradual autonomia de seus moradores. Destinado prioritariamente a jovens egressos de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.	Jovens de 18 a 21 anos

DIFERENÇAS	ACOL. INSTITUCIONAL	ACOLHIMENTO FAMILIAR
Quanto à guarda	Pessoa Jurídica	Pessoa Física
Quanto à responsabilidade	Os profissionais assumem os cuidados com a criança/adolescente	Os profissionais facilitam um contexto para que as famílias, acolhedora, de origem e extensa possam assumir os cuidados com a criança
Espaço físico e atendimento das necessidades	Institucional Coletivizado	Residencial-familiar e comunitário Personalizado
Quanto à convivência familiar	Periférica	Central e campo da intervenção
Quanto à convivência comunitária	A identificação e o pertencimento comunitário ficam mais comprometidos	Garantida através da inclusão nas redes pessoal e social da família

Bases legais direito à convivência familiar e comunitária:

- ✓ Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/90)
- ✓ Lei Orgânica de assistência Social (1993)
- ✓ Política Nacional de Assistência Social (2004) ▣ Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006)
- ✓ Lei 12.010 (“Lei da Adoção” 2009)
- ✓ “Orientações Técnicas: Adolescentes” -Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009 Serviços de Acolhimento para Crianças e
- ✓ Diretrizes Internacionais das Nações Unidas para Cuidados Alternativos às Crianças (2009)

Lei nº 8.069/90

DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. *Toda criança ou adolescente tem direito a ser criada e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.*

Art. 20. *Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.*

Art. 21. *O pátrio poder será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.*

Art. 22. *Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.*

Art. 23. *A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder.*

Art. 24. *A perda e a suspensão do pátrio poder serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22.*

DA FAMÍLIA NATURAL

Art. 25. *Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.*

Art. 26. *Os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação.*

Parágrafo único. *O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou suceder-lhe ao falecimento, se deixar descendentes.*

Art. 27. *O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.*

DA FAMÍLIA SUBSTITUTA

Subseção I Disposições Gerais

Art. 28. *A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.*

§ 1º. *Sempre que possível, a criança ou adolescente deverá ser previamente ouvido e a sua opinião devidamente considerada.*

§ 2º. *Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida.*

Art. 29. *Não se deferirá colocação em família substituta a pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado.*

Art. 30. *A colocação em família substituta não admitirá transferência da criança ou adolescente a terceiros ou a entidades governamentais ou não-governamentais, sem autorização judicial.*

Art. 31. *A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.*

Art. 32. *Ao assumir a guarda ou a tutela, o responsável prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termos nos autos.*

DA GUARDA

Art. 33. *A guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.*

§ 1º. *A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros.*

§ 2º. Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.

§ 3º. A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.

Art. 34. O Poder Público estimulará, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.

Art. 35. A guarda poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público.

DA TUTELA

Art. 36. A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até vinte e um ano incompleto. **Parágrafo único.** O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do pátrio poder e implica necessariamente o dever de guarda.

Art. 37. A especialização de hipoteca legal será dispensada, sempre que o tutelado não possuir bens ou rendimentos ou por qualquer outro motivo relevante.

Parágrafo único. A especialização de hipoteca legal será também dispensada se os bens, porventura existentes em nome do tutelado, constarem de instrumento público, devidamente registrado no registro de imóveis, ou se os rendimentos forem suficientes apenas para a manutenção do tutelado, não havendo sobra significativa ou provável.

Art. 38. Aplica-se à destituição da tutela o disposto no art. 24.

DA ADOÇÃO

Art. 39. A adoção de criança e de adolescentes rege-se-á segundo o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. É vedada a adoção por procuração.

Art. 40. O adotando deve contar com, no máximo, dezoito anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes.

Art. 41. A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

§ 1º. Se um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes.

§ 2º. É recíproco o direito sucessório entre o adotado, seus descendentes, o adotante, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, observada a ordem de vocação hereditária.

Art. 42. Podem adotar os maiores de vinte e um ano, independentemente de estado civil. § 1º. Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

§ 2º. A adoção por ambos os cônjuges ou concubinos poderá ser formalizada, desde que um deles tenha completado vinte e um ano de idade, comprovada a estabilidade da família.

§ 3º. O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.

§ 4º. Os divorciados e os judicialmente separados poderão adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas, e desde que o estágio de convivência tenha sido

iniciado na constância da sociedade conjugal.

§ 5º. A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.

Art. 43. A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos

Art. 44. Enquanto não der conta de sua administração e saldar o seu alcance, não pode o tutor ou o curador adotar o pupilo ou o curatelado.

Art. 45. A adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando.

§ 1º. O consentimento será dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do pátrio poder.

§ 2º. Em se tratando de adotando maior de doze anos de idade, será também necessário o seu consentimento.

Art. 46. A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas as peculiaridades do caso.

§ 1º. O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando não tiver mais de um ano de idade ou se, qualquer que seja a sua idade, já estiver na companhia do adotante durante tempo suficiente para se poder avaliar a conveniência da constituição do vínculo.

§ 2º. Em caso de adoção por estrangeiro residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência, cumprido no território nacional, será de no mínimo quinze dias para crianças de até dois anos de idade, e de no mínimo trinta dias quando se tratar de adotando acima de dois anos de idade.

Art. 47. O vínculo da adoção constituiu-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão.

§ 1º. A inscrição consignará o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes.

§ 2º. O mandado judicial, que será arquivado, cancelará o registro original do adotado.

§ 3º. Nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro.

§ 4º. A critério da autoridade judiciária, poderá ser fornecida certidão para a salvaguarda de direitos.

§ 5º. A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e, a pedido deste, poderá determinar a modificação do prenome.

§ 6º. A adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença, exceto na hipótese prevista no art. 42, § 5º, caso em que terá força retroativa à data do óbito.

Art. 48. A adoção é irrevogável.

Art. 49. A morte dos adotantes não restabelece o pátrio poder dos pais naturais.

Art. 50. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção.

§ 1º. O deferimento da inscrição dar-se-á após prévia consulta aos órgãos técnicos do Juizado, ouvido o Ministério Público.

§ 2º. Não será deferida a inscrição se o interessado não satisfizer os requisitos legais, ou verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 29.

Art. 51. Cuidando-se de pedido de adoção formulado por estrangeiro residente ou domiciliado fora do País, observar-se-á o disposto no art. 31.

§ 1º. O candidato deverá comprovar, mediante documento expedido pela autoridade competente do respectivo domicílio, estar devidamente habilitado à adoção, consoante as leis do seu país, bem como apresentar estudo psicossocial elaborado por agência especializada e credenciada no país de origem.

§ 2º. A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá determinar a apresentação do texto pertinente à legislação estrangeira, acompanhado de prova da respectiva vigência.

§ 3º. Os documentos em língua estrangeira serão juntados aos autos, devidamente autenticados pela autoridade consular, observados os tratados e convenções internacionais, e acompanhados da respectiva tradução, por tradutor público juramentado.

§ 4º. Antes de consumada a adoção não será permitida a saída do adotando do território nacional.

Art. 52. A adoção internacional poderá ser condicionada a estudo prévio e análise de uma comissão estadual judiciária de adoção, que fornecerá o respectivo laudo de habilitação para instruir o processo competente.

Parágrafo único. Competirá à comissão manter registro centralizado de interessados estrangeiros em adoção.

Anotações

História dos abrigos no Brasil

CULTURA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO

Está presente na sociedade e nos governos O “Internato do pobre”, aceito socialmente como solução para educar os filhos de famílias em situação de pobreza.

MODELO TRADICIONAL

Grandes instituições totais, atendimento massificado, entidades de longa permanência, desqualificação das famílias:

- Não respeita a individualidade nem a história do usuário
- Não se insere na comunidade, não preserva os laços familiares e comunitários
- Revitimiza, ao invés de reparar
- Viola direitos, ao invés de proteger

ADOÇÃO

Envolta em preconceitos e voltada unicamente para o interesse dos adultos.

Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes (0 a 18 anos):

MUDANÇA DE PARADIGMA	
Cultura da Institucionalização	Garantia de Direitos
Resposta às situações de vulnerabilidade e risco: institucionalização	Resposta: apoio sócio-familiar e inclusão nas políticas públicas
O abrigo como "Internato do Pobre" (Fonseca, 1995)	O abrigo como medida protetiva, de caráter excepcional
Longa permanência	Provisoriedade do atendimento
Despotencialização dos usuários e suas famílias: rompimento dos vínculos	Potencialização dos usuários e suas famílias: fortalecimento/resgate de vínculos, busca de reitengração familiar ou colocação em família substituta, quando for o caso
Cuidados massificados	Respeito a individualidade e à história do usuário
Isolamento e segregação	Inserção na comunidade e preservação de vínculos
Revitimização	Reparação
Violação de direitos	Proteção e Direitos

CONCEPÇÃO DE REDE INTERSETORIAL

Jussara Ayres Bourguignon¹

Refletir e propor trabalho social em rede constitui-se, hoje, um grande desafio para os profissionais vinculados às políticas públicas, gestores municipais, conselheiros pertencentes aos diferentes Conselhos de Direitos que respondem pela garantia dos direitos fundamentais do cidadão, principalmente num contexto em que a exclusão social é marcante.

PEREIRA (1998) alerta que a exclusão social é fenômeno multidimensional, portanto complexo, que afeta as condições objetivas de vida e de sobrevivência dos cidadãos e de suas famílias. Vulneráveis em função do processo sócio - econômico e político de globalização da economia, sofrem discriminação, humilhação, segregação, não encontram oportunidades de trabalho, de se prepararem para o mercado de trabalho ou de se manterem nele, dependendo cada vez mais de ações eventuais e compensatórias. Agrava este quadro a fragilização das políticas públicas, o que impede a estes cidadãos encontrarem meios, recursos e possibilidades de garantir seus direitos.

Diante deste quadro, reafirmando a garantia dos direitos, é oportuno refletir sobre como a moderna gestão social pode definir estratégias que viabilizem, na realidade local, um processo de inclusão social. Dentre estas estratégias as redes sociais surgem como alternativa necessária de enfrentamento das manifestações da exclusão social

Enfrentar este desafio exige, num primeiro momento, definir o que se entende por rede na área social, especialmente no contexto da gestão municipal dos serviços de atenção às necessidades da família, criança e adolescente, que deve atender ao princípio de proteção integral previsto pelo ECA.

GUARÁ et al (1998, p. 7), alerta que a gestão municipal busca responder a dois grandes desafios: "O primeiro desafio diz respeito a como implementar um projeto articulado e integrado (...) que resulte em ações efetivas voltadas para o desenvolvimento e a proteção de crianças e adolescentes.

O segundo desafio está intimamente ligado ao primeiro: como fazer uma gestão ousada e competente destas ações que devem ser efetivadas no âmbito municipal." Tradicionalmente as

¹ Prof. do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Mestre em Serviço Social - PUC/SP. Setembro/2001.

políticas públicas básicas (educação, assistência social, saúde, habitação, cultura, lazer, trabalho, etc.) são setoriais e desarticuladas, respondendo a uma gestão com características centralizadoras, hierárquicas, deixando prevalecer práticas na área social que não geram a promoção humana. Além disto percebe-se que cada área da política pública tem uma rede própria de instituições e/ou serviços sociais. Exemplo disto é a Assistência Social que possui um conjunto de entidades estatais e filantrópicas que prestam serviços na área de forma paralela as demais políticas e muitas vezes atendendo aos mesmos usuários.

Esta forma de gestão da política pública gera fragmentação da atenção às necessidades sociais; paralelismo de ações; centralização das decisões, informações e recursos; rigidez quanto as normas, regras, critérios e desenvolvimento dos programas sociais; divergências quanto aos objetivos e papel de cada área, unidade, instituição ou serviço participante da rede; fortalecimento de hierarquias e poderes políticos/decisórios e fragilização do usuário - sujeito do conjunto das atenções na área social.

A gestão social orientada pela Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Orgânica de Assistência Social propugna que "a administração do conjunto das políticas públicas e as instituições que as põem em prática passem por um profundo processo de renovação." (GUARÁ et al, 1998, p. 11).

Conforme esta mesma autora uma gestão social moderna exige modelos flexíveis em que o processo de descentralização e participação social sejam efetivados de forma a favorecer parcerias com a sociedade civil organizada nas ações e decisões que dizem respeito ao encaminhamento das políticas públicas.

Importante, então, esclarecer o que é gestão social. "Gestão do social é, em realidade, a gestão das demandas e necessidades dos cidadãos. A política social, os programas sociais, os projetos são canais e respostas a estas necessidades e demandas." (Carvalho, 1999, p. 19) Assim, pode-se colocar que a gestão social preocupa-se com ações de caráter público e que as redes sociais nada mais são do que um destes canais ou estratégias de enfrentamento das expressões da questão social numa dada realidade municipal.

É bom lembrar que o maior propósito de uma gestão municipal comprometida com a cidadania é desencadear um processo de desenvolvimento social, ou seja ampliar as "condições de qualidade de vida e do exercício dos direitos de uma dada população, com o objetivo de promover o compartilhamento da riqueza material e imaterial disponível em um grupo social, em determinado momento histórico." (INOJOSA, 1998, p. 41).

A moderna gestão social pauta-se, portanto, em princípios como a descentralização, participação social e intersectorialidade. Este último termo - intersectorialidade - merece destaque especial neste texto. Trata-se da articulação entre as políticas públicas através do desenvolvimento de ações conjuntas destinadas a proteção, inclusão e promoção da família vítima do processo de exclusão social. Considera-se a intersectorialidade um princípio que orienta as práticas de construção de redes municipais.

O QUE SERIA TRABALHO EM REDE?

Segundo GUARÁ et al (1998, p. 12) "até algumas décadas atrás, usávamos o termo rede na administração pública ou privada para designar uma cadeia de serviços similares, subordinados em geral a uma organização-mãe que exercia a gestão de forma centralizada e hierárquica." Hoje, "uma rede pode ser o resultado do processo de agregação de várias organizações afins em torno de um interesse comum, seja na prestação de serviços, seja na produção de bens. Neste caso, dizemos que as unidades operacionais independentes são 'credenciadas' e interdependentes com relação aos processos operacionais que compartilham." (GONÇALVES apud GUARÁ et al, 1998, p. 13)

Pensar rede nesta perspectiva exige sintonia com a realidade local, com sua cultura de organização social, bem como uma sociedade civil forte e organizada, capaz de se fazer ativa e participativa diante da administração pública.

O termo rede sugere a ideia de articulação, conexão, vínculos, ações complementares, relações horizontais entre parceiros, interdependência de serviços para garantir a integralidade da atenção aos segmentos sociais vulnerabilizados ou em situação de risco social e pessoal. Assim na área da criança e do adolescente entende-se rede como "conjunto integrado de instituições governamentais, não governamentais e informais, ações, informações, profissionais, serviços e programas que priorizem o atendimento integral à criança e adolescente na realidade local de forma descentralizada e participativa."(HOFFMANN et al, 2000, p. 6)

GUARÁ et al (1998, p. 18 - 32) classifica os tipos de redes que podem ser observadas no espaço local, como: a rede social espontânea; redes sócio - comunitárias; rede social movimentalista; redes setoriais públicas; e redes de serviços privados. Porém a esta classificação acrescenta-se duas outras que retratam com maior dinamicidade as possibilidades de articulação às já existentes, como as redes regionais e as redes intersectoriais. Pode-se observar esta classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DE REDES SOCIAIS

REDE SOCIAL ESPONTÂNEA: constituída pelo núcleo familiar, pela vizinhança, pela comunidade e pela Igreja. São consideradas as redes primárias, sustentadas em princípios como cooperação, afetividade e solidariedade.

REDES SÓCIO-COMUNITÁRIAS: constituída por agentes filantrópicos, organizações comunitárias, associações de bairros, entre outros que objetivam oferecer serviços assistenciais, organizar comunidades e grupos sociais.

REDE SOCIAL MOVIMENTALISTA: constituída por movimentos sociais de luta pela garantia dos direitos sociais (creche, saúde, educação, habitação, terra...). Caracteriza-se por defender a democracia e a participação popular.

REDES SETORIAIS PÚBLICAS: são aquelas que prestam serviços e programas sociais consagrados pelas políticas públicas como educação, saúde, assistência social, previdência social, habitação, cultura, lazer, etc.

REDES DE SERVIÇOS PRIVADOS: constituída por serviços especializados na área de educação, saúde, habitação, previdência, e outros que se destinam a atender aos que podem pagar por eles.

REDES REGIONAIS: constituídas pela articulação entre serviços em diversas áreas da política pública e entre municípios de uma mesma região.

REDES INTERSETORIAIS: são aquelas que articulam o conjunto das organizações governamentais, não governamentais e informais, comunidades, profissionais, serviços, programas sociais, setor privado, bem como as redes setoriais, priorizando o atendimento integral às necessidades dos segmentos vulnerabilizados socialmente.

Observa-se que, num município, são possíveis diferentes formas de manifestação das redes e que uma não exclui a existência de outra, porém sugere-se que haja um avanço no

sentido de se organizar redes intersetoriais, se o objetivo for otimizar as ações públicas para o enfrentamento da pobreza.

Por fim, baseado nos autores GUARÁ et al, (1998) e INOJOSA (1999), destaca-se, a partir de agora, os requisitos fundamentais para o trabalho em rede, bem como sua base de sustentação. Estes supõem:

- O Município como espaço territorial onde as ações e serviços de atenção à família, criança e adolescente se desenvolvem.
- O Governo Municipal enquanto gestor e os Conselhos como órgãos que garantem o direcionamento das ações, a prestação de serviços de qualidade e a defesa dos direitos fundamentais do cidadão.
- Desencadeamento de um processo de mobilização para participação dos agentes a serem envolvidos.

Diagnóstico das necessidades dos grupos sociais vulnerabilizados e em situação de risco, para se definir prioridades.

- Definição de projetos específicos e intersetoriais com identificação de objetivos, metodologia de trabalho e previsão dos resultados a serem alcançados.
- Sinergia e articulação entre todas as instituições e agentes que prestam serviços no município através do compartilhamento de objetivos e ações.
- Suporte qualificado e gerencial às organizações envolvidas, ou seja, apoio técnico, administrativo, financeiro e político para desenvolvimento de seus propósitos.
- Parcerias sustentadas no respeito ao potencial de cada ator social.
- Processo contínuo de circulação de informações.
- Conquista de legitimidade junto ao município.
- Definição de um embrião capaz de manter vivo o processo de trabalho conjunto: o Reeditor.
- Capacitação dos agentes envolvidos.
- Avaliação e redefinição de estratégias operacionais, como atividade permanente.

Para concluir este texto deve-se enfatizar que repensar o direcionamento das ações das políticas públicas destinadas à família, criança e adolescente exige enfrentar o desafio de, a partir do princípio da intersetorialidade, construir redes intersetoriais capazes de responder as demandas sociais numa perspectiva de garantia dos direitos fundamentais destes segmentos cada vez mais empobrecido material e culturalmente pelo processo sócio - histórico de exclusão social.



Figura 03: Conhecendo a Rede de SGD. Fonte: www.escoladeconselhodeernambuco.com

Atividade 02

Faça uma análise de como funciona as redes de atendimento de seu município, apontando as principais dificuldades encontradas e como as mesmas deveriam funcionar de acordo com a lei.

EIXO 3: Conselhos Estaduais – CEDCA/AP

Conteúdo:

- Conselhos de Direitos e suas características;
- Atribuições dos conselhos de direitos;
- Conselho Estaduais do Amapá;

CONSELHOS DE DIREITOS

Caracterização dos conselhos de direitos em nível nacional e estadual

Os conselhos são novos arranjos institucionais definidos na legislação ordinária para concretizar a participação e controle social preconizados na Constituição Federal de 88. São organismos que articulam participação, deliberação e controle do Estado. Suas características e atribuições são definidas na legislação ordinária. “Os conselhos de direitos, também denominados conselhos de políticas públicas ou conselhos gestores de políticas setoriais, são órgãos colegiados, permanentes e deliberativos, incumbidos de modo geral, da formulação, supervisão e avaliação das políticas públicas, em âmbito federal, estadual e municipal” O caráter deliberativo está assegurado no princípio da participação popular na gestão pública, consagrado na Constituição de 88, e são instituições cujo sentido é a partilha do poder decisório e a garantia de controle social das ações e políticas com fins da garantia de direitos conquistados. Portanto, conselhos são espaços deliberativos e de controle social da coisa pública.

No entanto, nem todas as legislações ordinárias consideraram este aspecto ao definirem a criação e competências dos conselhos dos direitos. Conselhos são instâncias permanentes, sistemáticas, institucionais, formais e criadas por lei com competências claras. Além disso, devem ser órgãos colegiados, paritários e deliberativos, com autonomia decisória. Alguns exemplos de legislação ordinária que dispõe sobre conselhos de políticas, de segmentos e temáticos como a Lei Federal 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 88, inciso II, torna obrigatória a existência de conselhos dos direitos da criança e do adolescente em todos os níveis da Federação, destacando-se o caráter deliberativo e controlador das ações, assegurada a participação paritária. Os conselhos de direitos, independentemente do nível de atuação – nacional, estadual ou municipal -, são espaços nos quais o governo e a sociedade devem discutir, formular e decidir, de forma compartilhada e co-responsável, as diretrizes para as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos. Conselhos não são, portanto, executores de políticas, são formuladores, promotores de políticas, defensores de direitos, controladores das ações públicas governamentais e não-

governamentais, normatizadores de parâmetros e definidores de diretrizes das políticas na perspectiva da garantia dos direitos humanos, sociais e políticos. Em seu artigo sobre Democracia participativa Reflexões sobre a natureza e a atuação dos conselhos representativos da sociedade civil, Borges explicita que os “Conselhos são órgãos colegiados, que têm, em nosso direito, regras próprias e bem definidas de funcionamento e estrutura”. E destaca que “o funcionamento de um órgão colegiado obedece, em nosso ordenamento jurídico, coordenadas próprias, muito especiais”.

Por exemplo:

- titularidade de seus membros, igual para todos; -decisões tomadas pela deliberação conjunta de um grupo de pessoas, mediante votação, por unanimidade ou por maioria de votos. Tais decisões passam a constituir, após a discussão e votação, a expressão da vontade do órgão, como um todo;
- oralidade das votações, reduzidas a termo em ata ou resolução;
- caráter terminativo da votação, após a proclamação de sua apuração; -responsabilidade do órgão una, como um todo, após a deliberação do grupo; -representação legal por um presidente, que não vota, senão em casos de desempate, e que vai expressar, em resolução, a vontade do colegiado;
- estabelecimento prévio, em regimento, de normas sobre quórum de votação: para a realização da sessão; para haver deliberação; para a adoção de certas decisões relevantes. Os conselhos de direitos, nos três níveis de ação, possuem características comuns diferenciando-se apenas por algumas descentralizações, estabelecidos na “Constituição cidadã” de 1988, cujos dispositivos prevêm a participação da sociedade na gestão e fiscalização da “coisa pública”.

Características comuns dos conselhos dos direitos e gestores de políticas:

Devem ter poder deliberativo. O fato de serem reconhecidos e de haver legislação que lhes dá poder não basta para particularidades. Mas é fundamental que todos observem os princípios da participação e que os conselhos sejam realmente deliberativos. Para ser reconhecido e valorizado, o conselho precisa ter legitimidade tanto na definição de sua composição como na capacidade de interlocução entre seus integrantes. Isso, porém, pode ser um processo longo, que envolve capacitação técnica e política, pois os membros do conselho devem ser capazes de apresentar propostas e de estabelecer alianças, informando e mobilizando os setores sociais que representam.

- Devem levar em consideração as reivindicações dos diversos grupos sociais e atuar na implementação e controle dessas políticas.
- Devem ser criados por iniciativa do executivo ou, em caso de omissão deste, por uma ação civil pública. A via judicial deve ser uma alternativa para casos extremos. A negociação política é sempre desejável para que o conselho a ser criado nasça baseado na cooperação e não no dissenso.
- Devem ser representativos de legítimas instituições atuantes nos segmentos ligados à área de atuação do conselho.
- Devem ser compostos de forma paritária por representantes do governo e da sociedade. O estabelecimento da paridade vai depender da área temática, dos representantes e também da história, democrática e participativa ou não, que levou à construção do conselho.
- Devem dispor de fundos para financiar políticas específicas. Os recursos para o funcionamento dos conselhos devem ser assegurados no orçamento federal, do estado ou do município.

Características que variam segundo particularidades dos conselhos:

- Número de participantes. Quanto ao número de membros dos conselhos, não há um limite estabelecido. É recomendável que não seja excessivamente grande para se evitar a dispersão e problemas na operacionalização e funcionamento do conselho.
- Regimento interno. Cada conselho institui o seu próprio regimento interno, com as normas de conduta e procedimentos estabelecidos para o desempenho de suas funções. O regimento interno, como todo ato administrativo, não pode exceder os limites da lei, devendo contemplar os mecanismos que garantem o pleno funcionamento do conselho. Sua publicação deve observar a regra adotada para a publicação dos demais atos normativos do Executivo.
- Infraestrutura de funcionamento. Será de acordo com as possibilidades e com o grau de importância dado pelas instituições participantes de cada conselho.

Conselhos estaduais: A maioria dos conselhos estaduais de direitos existentes no País foi criada nos anos noventa, tendo como característica principal a participação expressiva da sociedade civil e a independência perante o Poder Executivo de seus respectivos estados. A criação desses conselhos inspirou-se nos princípios da participação e descentralização, estabelecidos na Constituição cidadã de 1988, em cujos dispositivos estão previstos a participação da cidadania

(representação da sociedade) na gestão e fiscalização da “coisa pública”. Criados por lei estadual, estão vinculados administrativamente às Secretarias de Estado das respectivas áreas temáticas ou de direitos e não devem estar sujeitos a nenhuma subordinação hierárquica. Deliberam sobre questões no âmbito na política estadual e suas decisões devem ser parâmetros tanto para os órgãos estaduais, quanto para os municípios.

ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS CONSELHOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Como órgãos de defesa dos direitos humanos e de promoção e controle das políticas sociais para assegurar direitos, os conselhos precisam ter atribuições claramente definidas para exercerem suas funções. Estando investidos de autonomia e independência como representantes do Estado e da Sociedade, os seus membros têm como dever buscar informações sobre os poderes de que são investidos e das atribuições a serem desempenhadas no exercício de suas funções. Analisando a legislação que prevê as atribuições dos Conselhos nacionais, estaduais e municipais, seja no âmbito dos estatutos que estabelecem os direitos, seja da legislação que cria ou regulamenta os conselhos, apenas para efeito didático e de ilustração, podemos encontrar os seguintes exemplos de atribuições conferidas aos conselhos nacionais, estaduais e municipais:

- Deliberar sobre formulação de estratégia e controle da execução da política nacional.
- Acompanhar a execução do plano nacional. Estabelecer diretrizes para o funcionamento da política pública e manifestar-se a respeito. Propor a convocação e organizar conferências nacionais, ordinariamente, e, extraordinariamente, quando o conselho assim deliberar.
- Assessorar o órgão legislativo no diagnóstico de problemas, opinar e acompanhar a elaboração de leis federais, estaduais e municipais.
- Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação correspondente.
- Zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação.
- Criar comissões técnicas para discussão de temas específicos e apresentação de sugestões destinadas a subsidiar decisões das respectivas áreas.
- Convocar e organizar as Conferências.

- Propor políticas públicas, campanhas de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos, a serem desenvolvidos por órgãos estaduais e/ou em parceria com entidades da sociedade civil.
- Articular-se com os outros Conselhos e órgãos colegiados afins.
- Participar ativamente da elaboração da Lei Orçamentária do município. Zelar para que o percentual de dotação orçamentária destinado à construção de uma Política seja compatível com as reais necessidades de atendimento.
- Controlar a execução das políticas, tomando providências administrativas quando o Município ou o Estado não oferecerem os programas de atendimento necessários, acionando o Ministério Público caso as providências administrativas não funcionem.
- Estabelecer normas, orientar e proceder ao registro das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento em suas áreas de atuação, comunicando o registro ao Conselho Tutelar (quando houver) e/ou à autoridade judiciária.
- Divulgar os direitos e os mecanismos de exigibilidade dos direitos.
- Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.
- Vê-se que algumas atribuições aqui apresentadas não compõem o rol de funções de todos os conselhos. Mas, em verdade, demonstram, de maneira geral, o poder e as possibilidades de atuação, e, que, fundamentalmente, por meio destas atividades, todos os conselhos de direitos e de promoção de políticas, em maior ou menor medida, têm papel importante não apenas na gestão de políticas públicas, mas também na sua formulação e no seu controle e avaliação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/AP

O CEDCA-AP é o órgão responsável por oferecer as orientações necessárias aos municípios na realização da eleição unificada para Conselheiros Tutelares. O órgão inicia seus processos com a realização de oficinas, com o propósito de preparar os membros dos Conselhos Municipais na organização da eleição. No último evento o Amapá, contou com a presença de uma Consultora da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH-PR), que trouxe mais informações para facilitar esse processo.

O CAOP-IJE deverá colaborar com a mobilização dos representantes municipais para a oficina. A Coordenadora-geral do Centro, Judith Teles, ressaltou na conversa com a presidente do CEDECA-AP, que o MP-AP estará sempre aberto para colaborar com as ações que resultem no

fortalecimento do controle social e ampliação da democracia na sociedade, sendo essa a razão principal dos Conselhos de políticas públicas.

“O MP-AP tem total interesse em se aproximar das ações do CEDCA-AP em razão da urgente tarefa na elaboração e, conseqüentemente, execução dos Planos do SINASE, Convivência Familiar e Comunitária, Trabalho Infantil e Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, finalizou a Coordenadora-Geral.

CONFERÊNCIAS DOS DIREITOS

As conferencias de direitos acontecem anualmente e tem como objetivo principal a Elaborar diretrizes da Política Estadual de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA

- O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- O respeito aos direitos humanos de crianças e adolescentes assegurado nas normativas nacionais e internacionais existentes;
- A igualdade e respeito à diversidade;
- A universalidade dos direitos e da política;
- A garantia de prioridade absoluta;
- Articulação das várias esferas de poder e entre governo e sociedade civil;
- A descentralização político-administrativa e municipalização;
- A participação e controle social;
- A equidade e a justiça social;
- A transparência na gestão.

Anotações

EIXO 4: Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA)

Componente Curricular:

Situação do Brasil;

Conselhos de Direitos e suas características;

Bases Legais do FIA;

Hoje, um grande número de crianças e adolescentes no País não tem garantia do direito à vida e saúde, educação, liberdade e convivência familiar e comunitária. As estatísticas que evidenciam essa situação são conhecidas e têm merecido crescente atenção da mídia e da opinião pública. Eis algumas delas:

- Em 2010, existiam no país 18.107 adolescentes submetidos a medida socioeducativa privativa de liberdade e 40.657 adolescentes estavam sob medida socioeducativa não privativa de liberdade por prática de ato infracional. Fonte: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.
- No Brasil, em 2010, ocorreram 13,8 homicídios para cada grupo de 100.000 habitantes de 0 a 19 anos de idade. Essa taxa, em 2008, era de 3,4 nos EUA; 2,9 no México; 1,9 na Argentina; 0,4 na Alemanha; 0,3 no Japão e 0,2 no Reino Unido. Fonte: Mapa da Violência 2012, Instituto Sangari.
- 595 mil jovens de 10 a 19 anos tornaram-se mães em 2008, sendo que 29 mil delas tinham de 10 a 14 anos. Fonte: Ministério da Saúde - DATASUS.
- Levantamento realizado em 2009 junto a alunos do 9º ano do ensino fundamental apontou que 24,2% deles já experimentaram cigarro alguma vez, 22,1% já sofreram algum episódio de embriaguez e 24,1% não usaram preservativo na última relação sexual. Fonte: Ministério da Saúde.
- 1,9 milhão de crianças e adolescentes de 10 a 15 anos trabalhavam em 2010. Fonte: Censo, 2010.
- Em 2010, apenas 23,6% das crianças de 0 a 3 anos estavam em escolas de educação infantil. Fonte: Censo, 2010.
- 16,7% dos adolescentes de 15 a 17 anos estavam fora da escola em 2010. Fonte: Censo, 2010.
- 899 mil crianças e adolescentes de 10 a 17 anos permaneciam analfabetos em 2010, o que equivale a 3,3% da população nessa faixa etária. Fonte: Censo, 2010.
- Foram identificados, em 2010, 1.820 pontos de risco de exploração sexual de crianças e adolescentes ao longo das 60 rodovias federais do país. Fontes: Polícia Rodoviária Federal;

Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Organização Internacional do Trabalho; Childhood Brasil.

É importante frisar que as estratégias para o enfrentamento desses e de outros problemas que atingem crianças e adolescentes no país já são conhecidas. Por exemplo, estudos nacionais e internacionais demonstram que crianças pobres que recebem investimentos para sua proteção social e educação na primeira infância apresentam, em etapas posteriores da vida, maior desenvolvimento de capacidades cognitivas, menor probabilidade (para as meninas) de engravidar durante a adolescência, índice muito menor de envolvimento com atos infracionais (para os meninos) e salários significativamente melhores.

Desde 1990, quando o Estatuto da Criança e do Adolescente foi promulgado, a legislação e as políticas para o público infante-juvenil têm sido objeto de amplo debate no Brasil. Hoje, há consenso quanto ao fato de que, embora o País possua uma legislação avançada neste campo, ainda há muito a fazer para tornar realidade o que está prescrito em lei.

A legislação brasileira permite que as empresas direcionem até 1% do Imposto de Renda devido aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. No caso de contribuintes Pessoa Física, esse percentual é de 6%. Em ambas as situações, a renúncia fiscal é por parte da União. Ou seja, em vez de o contribuinte destinar essa parcela do Imposto de Renda devido ao governo federal, ele tem a oportunidade de direcionar esse valor para um fundo – seja ele municipal, distrital, estadual ou nacional – para que seja aplicado exclusivamente para financiar projetos e programas que garantam a crianças e adolescentes um futuro melhor. No entanto, esse incentivo fiscal, ou melhor, esse direito, ainda é pouco utilizado. Dados da Receita Federal mostram que em 2010 foram doados aos Fundos cerca de R\$ 227,8 milhões, conforme Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária – (Gastos Tributários) – Estimativas Bases Efetivas Ano Calendário 2009 – Série 2007 a 2011. Para 2012 a Receita Federal projetou a doação de 279,3 milhões de reais aos Fundos – 211,2 milhões provenientes de Pessoas Jurídicas e 68,0 milhões provenientes de Pessoas Físicas. Porém, tomando-se por base a arrecadação efetiva do Imposto de Renda em 2011, esses valores poderiam chegar, respectivamente, a R\$ 755,8 milhões e R\$ 2,6 bilhões (caso todo o potencial de doação dedutível se efetivasse).

VISÃO GERAL DO FUNCIONAMENTO DO FUNDO E SUA ARTICULAÇÃO COM A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Legislação

As normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal prevêm a existência de fundos especiais (Lei 4.320/64, artigos 71 a 74). Ou seja, a arrecadação de receitas para a utilização em um determinado setor considerado prioritário. Sua natureza 'especial' está relacionada a facilidades para a alocação dos recursos, visando ao cumprimento imediato e à eficácia de políticas públicas. Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente A proteção integral da população infanto-juvenil é considerada prioridade pela Constituição Brasileira (cf. artigo 227 e parágrafos) e foi ratificada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Entre outras inovações, o Estatuto prevê (artigo 88, IV) a criação e a manutenção de Fundos (nacional, distrital, estaduais e municipais) vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de financiar, prioritariamente, programas específicos destinados a crianças e adolescentes ameaçados ou violados em seus direitos (situação definida pelo artigo 98 do Estatuto). Gestão A gestão dos Fundos compete aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos paritários, constituídos por igual número de representantes do governo e da sociedade civil. As principais atribuições dos Conselhos são:

- Formular as políticas de atendimento.
- Controlar as ações que assegurem a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.
- Dar finalidade apropriada às receitas do Fundo.

Fontes de recursos

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são compostos de recursos provenientes de várias fontes. As principais são:

- O Poder Público, por meio do orçamento da respectiva esfera político-administrativa;
- Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;
- Multas decorrentes de condenação em ações cíveis e da aplicação de penalidade pecuniária (conforme previsto nos artigos 154 e 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

- Doações de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas em dinheiro ou em bens, passíveis de dedução do Imposto de Renda Devido nas situações e nos limites previstos na legislação (artigo 260 do Estatuto).

Quem pode doar?

É direito de todo contribuinte destinar parte de seu Imposto de Renda para o objetivo fundamental e prioritário de assegurar os direitos da infância e da adolescência em todo o Brasil. Essa ação de civismo tributário, voltada ao bem público, é permitida e estimulada pela lei. Não compete com outras doações, efetuadas por pessoas ou empresas que dispõem de seus próprios recursos para apoiar ações sociais. Doações não incentivadas também podem ser dirigidas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou diretamente a organizações sociais de caráter público. Porém, quando dirigida a esses Fundos, qualquer doação, utilizando ou não o mecanismo de incentivo fiscal previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, se transforma em recurso público e como tal deverá ser gerida e administrada

Financiamento e execução da política de atendimento de crianças e adolescentes

Fontes de financiamento

- Orçamento Público (Municípios, Estados, DF, União)
- Multas e penalidades pecuniárias • Outras contribuições
- Doações dedutíveis do Imposto de Renda Devido:
- Pessoas Jurídicas até 1%
- Pessoas físicas até 6%

Papel dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente

Cabe aos Conselhos diagnosticar prioridades locais (problemas, ameaças e violações de direitos que atingem crianças e adolescentes) e elaborar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo. Esse, por sua vez, deve refletir os objetivos e as metas a serem atingidas, em cada localidade, para o enfrentamento dos problemas mais urgentes e a proteção dos segmentos infanto-juvenis vulneráveis. O plano também deve especificar os recursos necessários para que as organizações de atendimento locais possam executar programas e projetos que possibilitem alcançar os objetivos definidos. Orçamento Público Como os Fundos são constituídos por recursos públicos (providos, em parte, diretamente pelo Estado e em parte por doação dos

contribuintes), suas receitas devem ser geridas conforme os princípios constitucionais que regem os **Orçamentos Públicos**: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal). O controle sobre esse processo é exercido por instâncias internas (o próprio Conselho e o Poder Executivo) e externas (o Poder Legislativo e os Tribunais de Contas).

Orçamento Público: PPA, LDO, LOA

O orçamento público compreende a elaboração e execução de três leis: o Plano Plurianual (PPA); a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Anual (LOA) que, em conjunto, materializam o planejamento e a execução das políticas públicas federais.

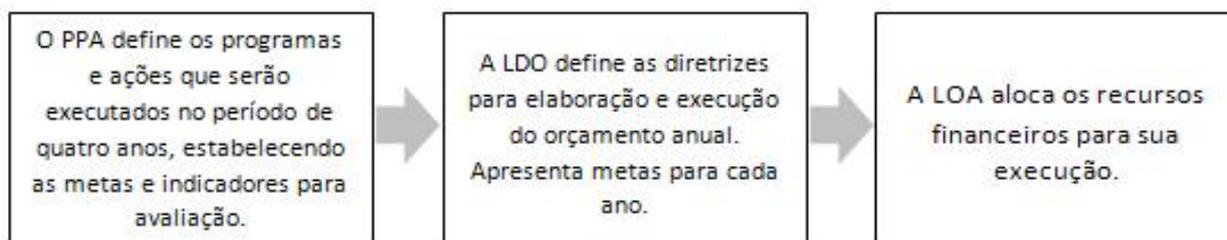
PPA (Plano Plurianual):

Planejamento Estratégico quadrienal (4 anos). É um plano de longo prazo (ultrapassou um exercício financeiro). É a soma de todos os programas de governo a serem executados em um período de 4 anos.

Ex.: No primeiro ano de mandato do Lula ele executa o último ano do PPA do FHC, ou seja, a vigência do PPA não é coincidente com a vigência do mandato. O mandato do presidente nunca vai coincidir com a vigência do PPA. A vigência do PPA sempre se inicia no segundo ano do mandato, prolongando-se até o primeiro ano do mandato subsequente.

Art. 35, § 2º, I (lei 4.320/64) – O projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiros e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 165, §1º, CF – A lei que institui o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas¹ da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.



LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias):

É o planejamento tático de vigência anual. Planeja o rumo que a LOA deve tomar. A LDO orienta a LOA, por isso, fica claro que a LDO deve ser elaborada antes da LOA, obedecendo o que diz o PPA.

Segundo a Constituição Federal a LDO:

- Compreenderá metas e prioridades da administração pública federal.
- Incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.
- Orientará a elaboração da LOA.
- Disporá sobre as alterações na legislação tributária.
- Estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO é elaborada em um exercício financeiro para começar a vigorar no exercício financeiro subsequente.

- A LDO norteia a elaboração e a execução da LOA.
- A LDO vai estabelecer os limites das propostas orçamentárias de todos os Poderes e do Ministério Público.

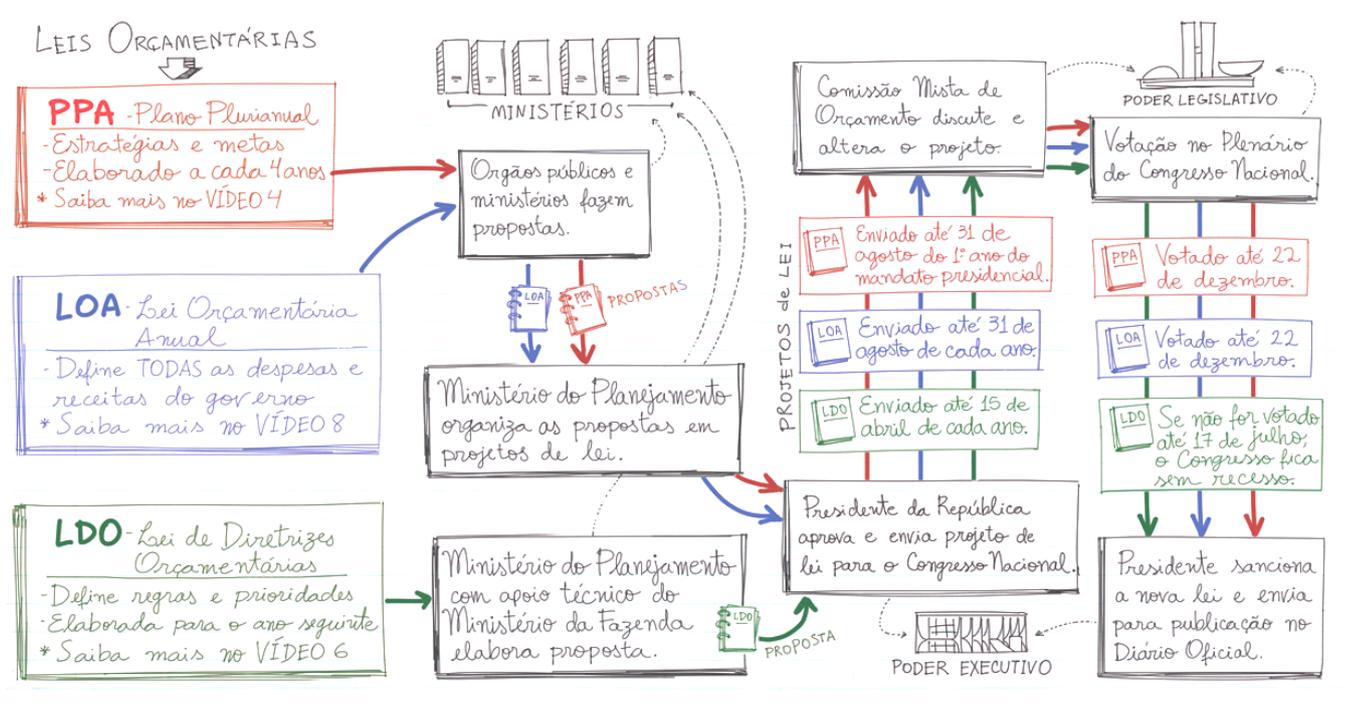


Figura 04: Resumo PPA, LOA e LDO. Fonte: www.fgv.eaesb.blog.espot.com

EIXO 5: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE): Princípios e diretrizes.

Criação do SINASE

No ano de 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA aprovou e publicou a resolução nº 119, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Neste mesmo ano, outro conjunto de propostas foi encaminhado ao Congresso Nacional para que se fizessem detalhamentos e complementações ao Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, no que diz respeito ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, o que deu origem à Lei Federal nº 12.594/2012, aprovada no Congresso Nacional e sancionada pela Presidenta Dilma Rousseff em 18 de janeiro de 2012.

Estes dois documentos consolidaram um longo, intenso e profundo processo de discussão, realizado desde 1999, de forma participativa, mediante reuniões técnicas, encontros descentralizados, audiências públicas e contribuições dos órgãos do Sistema de Justiça, refletindo assim o pensamento dos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD.

A Resolução 119/2006 e a Lei Federal 12.594/2012 constituem normatização, conceitual e jurídica, necessária à implementação, em todo território nacional, dos princípios consagrados nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, nas Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens com restrição de liberdade, na Constituição Federal, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e Adolescente, referentes à execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes a quem se atribui a prática do ato infracional.

A partir desses marcos legais, a atenção ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa tem os fundamentos para se constituir em um Sistema Nacional, tornando-se uma política pública articulada e com características específicas: a Política da Socioeducação, documento que vem somar-se à normatização citada e deve ser interpretada a partir dela.

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, órgão gestor nacional do SINASE, convoca as instituições do Sistema de Justiça, os governos estaduais, distrital e municipais, os profissionais das políticas setoriais de educação, saúde, assistência social, segurança pública, PLANO NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO trabalho, cultura, esporte e lazer, os profissionais que atendem aos adolescentes e suas famílias, os veículos e

profissionais da mídia e os atores e instituições do setor produtivo a contribuírem para que o processo de responsabilização do adolescente adquira um caráter educativo, de modo que as medidas socioeducativas (re)instituem direitos, interrompam a trajetória infracional e permitam aos adolescentes a inclusão social, educacional, cultural e profissional.

O Plano Nacional é a expressão operacional dos marcos legais do Sistema Socioeducativo, traduzida por meio de uma matriz de responsabilidades e seus eixos de ação. Com essa conformação, ele orientará o planejamento, a construção, a execução, o monitoramento e a avaliação dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais Decenais do SINASE, além de incidir diretamente na construção e/ou no aperfeiçoamento de indicadores e na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Plano Nacional do SINASE é referenciado pelos princípios e diretrizes a seguir, previstos no Estatuto da Criança e Adolescente, na Resolução 119/2006 do Conanda e na LF 12.594/2012, e que nortearão as propostas de superação das dificuldades identificadas, na forma de objetivos, metas e períodos para a sua execução:

Princípios

- 1.** Os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção da inocência.
- 2.** Ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral de seus direitos.
- 3.** Em consonância com os marcos legais para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema.

Diretrizes

- a)** Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE.
- b)** Focar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento.
- c)** Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias.

- d)** Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto.
- e)** Humanizar as Unidades de Internação, garantindo a incolumidade, integridade física e mental e segurança do/a adolescente e dos profissionais que trabalham no interior das unidades socioeducativas.
- f)** Criar mecanismos que previnam e mediem situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas.
- g)** Garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer.
- h)** Garantir as visitas familiares e íntimas, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, além da participação da família na condução da política socioeducativa.
- i)** Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual.
- j)** Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura no centro de internação e na articulação da rede, em meio aberto e semiliberdade.
- k)** Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo.
- l)** Garantir o acesso à programas de saúde integral.
- m)** Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.
- n)** Garantia da unidade na gestão do SINASE, por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, através do mecanismo de cofinanciamento.
- o)** Integração operacional dos órgãos que compõem o sistema (art. 8º, da LF nº 12.594/2012).
Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada.
- q)** Garantir a autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE.
- r)** Ter regras claras de convivência institucional definidas em regimentos internos apropriados por toda a comunidade socioeducativa.
- o)** Garantir ao adolescente de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Este sistema nacional inclui os sistemas

estaduais, distrital e municipais, bem como todos as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público. O gráfico, a seguir, possibilita a visualização da 14 localização do SINASE e de algumas das relações mantidas no interior do Sistema de garantias de direito.



Figura 05: Sistema de Garantia de Direitos

O SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. Essa política tem interfaces com diferentes sistemas e políticas e exige atuação diferenciada que coadune responsabilização (com a necessária limitação de direitos determinada por lei e aplicada por sentença) e satisfação de direitos.

Os órgãos deliberativos e gestores do SINASE são articuladores da atuação das diferentes áreas da política social. Neste papel de articulador, a incompletude institucional é um princípio fundamental norteador de todo o direito da adolescência que deve permear a prática dos programas socioeducativos e da rede de serviços. Demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral 15 de que são destinatários todos adolescentes.

A responsabilidade pela concretização dos direitos básicos e sociais é da pasta responsável pela política setorial, conforme a distribuição de competências e atribuições de cada um dos entes federativos e de seus órgãos. Contudo, é indispensável à articulação das várias áreas para maior efetividade das ações, inclusive com a participação da sociedade civil.

Para tanto, os Conselhos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como os órgãos gestores do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, nos seus respectivos níveis, devem articular-se com os Conselhos e órgãos responsáveis pelo controle, gestão, supervisão e avaliação dos demais sistemas e políticas sociais para o desenvolvimento de ações integradas e que levem em consideração as peculiaridades que cercam o atendimento aos adolescentes inseridos no SINASE.

Entre outras ações que podem favorecer o desenvolvimento da articulação destacam-se as seguintes:

- 1)** estímulo à prática da intersetorialidade;
- 2)** campanhas conjuntas destinadas à sociedade em geral e aos profissionais da área, com vistas à concretização da Doutrina de Proteção Integral adotada pelo ECA;
- 3)** promoção de discussões, encontros, seminários (gerais e temáticos) conjuntos;
- 4)** respeito às competências e atribuições de cada ente federativo e de seus órgãos, evitando-se a sobreposição de ações;
- 5)** discussão e elaboração, com os demais setores do Poder Público, para expedição de atos normativos que visem ao aprimoramento do sistema de atendimento;
- 6)** expedição de resoluções conjuntas, disciplinando matérias relacionadas à atenção a adolescentes inseridos no SINASE.

Respeitadas as diferentes resoluções que estão contidas nas políticas públicas. O acesso às políticas sociais, indispensável ao desenvolvimento dos adolescentes, dar-se-á, preferencialmente, por meio de equipamentos públicos mais próximo possível do local de residência do adolescente (pais ou responsáveis) ou de cumprimento da medida. A medida de internação (seja provisória ou decorrente de sentença) leva, no mais das vezes, à necessidade de satisfação de direitos no interior de Unidades de atendimento.

No entanto, assim como nas demais medidas socioeducativas, sempre que possível esse atendimento deve acontecer em núcleos externos, em integração com a comunidade e trabalhando os preconceitos que pesam sobre os adolescentes sob medida socioeducativa e internação provisória. Por estar inserido no Sistema de Garantia de Direitos, o SINASE deve servir, também, como fonte de produção de dados e informações que favoreçam a construção e o desenvolvimento de novos planos, políticas, programas e ações para a garantia de direitos de todas as crianças e adolescentes, reduzindo-se a vulnerabilidade e a exclusão social a que muitos estão expostos.

REFERÊNCIAS

ANDI. Agência de Notícias dos Direitos da Infância www.andi.org.br

ARCÍA, Margarita Bosch et al. Sistema de Garantia de Direitos: um caminho para a proteção integral. Recife: Cendhec, 1999.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. 39 p. 1.Direitos Humanos. 2.Socioeducação. 3.Adolescentes.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: 1988 - texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n. 1, de 1992, a 32, de 2001, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n. 1 a 6, de 1994, - 17.

Criança e adolescente e o sistema de garantia de direitos - Edna Maria Teixeira - Graduada Direito em pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR. 2001

Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 2010.

BRASIL, Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), Brasília, DF, 18/01/2012.

CONANDA/ANDI: www.direitosdacrianca.org.br CEDCA RJ: www.cedca.rj.gov.br

LIDIA, Vera. Redes de proteção: novo paradigma de atuação. Experiência de Curitiba: Curitiba, 2002.

Manual sobre conselhos de direitos Municipais, Estaduais e Federais: “Conselho Tutelar” - Arno Vogel AMESC - ABC do Conselho Tutelar - Edson Sêda CIBIA/SP - Trabalhando Conselhos Tutelares

WERNECK LORENZI, Gisella. Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. Portal Pró Menino, 2007 Manual de Orientação para programas de atendimento ao adolescente privado de liberdade. Ministério Público do Estado de Rondônia. Disponível no site: <http://www.mp.ma.gov.br>

<http://www.promenino.org.br/direitosdainfancia/sistema-de-garantia-dca>

<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=235>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm

www.promenino.org.br

<http://www2.cedca.pe.gov.br/web/cedca>

